



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

PROJETO DE LEI N.º 040/2019

(Autoria: Poder Executivo)

Altera artigo 3º e o Anexo I, com criação de cargo; alteração de vagas da Lei Municipal n.º 626, de 18 de maio de 2011, que Estabelece o novo Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada mais 01 (uma) vaga, cada, nos cargos de provimento efetivo de Farmacêutica(o), Merendeira(o) e Secretária(o) de Escola, com coeficiente de vencimento, carga horária e atribuições de acordo com as fixadas na Lei 626, de 18 de maio de 2011.

Art. 2º Fica criado o cargo de **AUXILIAR DE EDUCAÇÃO**, com 04 (quatro) vagas no quadro de provimento efetivo de servidores, com coeficiente de vencimento, carga horária e atribuições de acordo com as fixadas na Lei n.º 626, de 18 de maio de 2011.

Art. 3º Em decorrência das alterações constantes nos artigos 1º e 2º, desta Lei, fica alterada a tabela prevista no artigo 3º da Lei Municipal n.º. 626, de 18 de maio de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º.....

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão	Carga Horária Semanal
Agente Administrativo	05	05	35h
Agente Administrativo Auxiliar	04	02	35h
Assistente Social	01	07	16h
Atendente	08	01	43h20min
Auxiliar de Educação	04	01	30h
Contador	01	08	35h
Controlador Interno	01	08	20h
Eletricista	02	03	43h20min
Enfermeiro	02	08	35h
Engenheiro Civil	01	08	35h



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Farmacêutico	02	07	40h
Fiscal	02	06	35h
Mecânico	01	03	43h20min
Médico	10	09	08h
Médico Veterinário	01	08	16h
Merendeiro	03	01	43h20min
Motorista	08	04	43h20min
Nutricionista	01	07	16h
Odontólogo	03	08	16h
Operador de Máquinas	10	05	43h20min
Operário	08	01	43h20min
Pedreiro	02	03	43h20min
Psicólogo	02	08	16h
Recepcionista	05	02	35h
Secretário de Escola	02	02	35h
Técnico em Enfermagem	02	03	40h
Tesoureiro	01	06	35h
Vigilante	01	02	43h20min

Art. 4º Fica alterado o Anexo I, respectivo às Atribuições dos Cargos Efetivos, da Lei n.º 626, de 18 de maio de 2011, para passar a vigorar a redação e inclusão das seguintes categorias funcionais:

“CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO CIVIL

“[...]”

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária semanal de 16 (dezesseis) horas; 20 (vinte) horas ou 35 (trinta e cinco) horas;

[...]”.

.....

“CARGO: FARMACÊUTICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 07 (para carga horária de 40 horas semanais)

[...]”

Condições de Trabalho:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

a) Geral: carga horária semanal de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais;

[...]"

.....

“CATEGORIA FUNCIONAL: NUTRICIONISTA

[...]

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: **Planejar e executar serviços ou programas de nutrição e de alimentação em estabelecimentos relacionados à saúde e à educação do Município.**

[...]"

.....

“CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 01

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: Executar atividades sob orientação do professor ou da supervisão pedagógica às propostas educativas.

b) Descrição analítica: Executar atividades diárias sob orientação do professor ou da supervisão pedagógica às propostas educativas para a idade dos alunos atendidos, especificadas no plano de atividades tais como: brincadeiras, conversação, cantos, danças, teatros, recortes, desenhos, pintura, auxílio e apoio as atividades escolares, sempre que necessário e, entre outros; acompanhar crianças em passeios, visitas e festividades sociais; proceder, auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal; auxiliar as crianças na alimentação; servir refeições e auxiliar crianças menores a se alimentarem e/ou alimentando-os; observar a saúde e o bem estar das crianças, levando-as quando necessário com respaldo da direção, para atendimento médico e ambulatorial; ministrar medicamentos conforme prescrição médica; prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência; comunicar aos pais e/ou responsáveis pela criança os acontecimentos do dia; trocar a roupa e fraldas das crianças, sempre que preciso; dar banho, quando necessário; auxiliar na hora do sono, bem como seu monitoramento constante; levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; vigiar e manter a disciplina das crianças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsáveis, quando afastar-se, ou ao final do período de atendimento; observar a frequência diária e mensal dos menores; apoiar no recolhimento e entrega das crianças que fazem uso do transporte escolar, acompanhando-as na entrada e saída do mesmo, zelando assim pela sua segurança; executar outras tarefas afins ou correlatas à função; outras atribuições contidas em manuais de trabalho fixados por Decreto ou por Resoluções oriundas da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária semanal de 30h;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir: atendimento ao público; uso de uniforme e de equipamento de proteção individual; serviço externo; contato com o público; viagens; trabalho aos sábados, domingos, feriados e em períodos noturnos, quando necessário.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução: Ensino Médio Completo na Modalidade Magistério.
- c) Recrutamento: mediante concurso público.

Art. 5º: As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL,
AOS TRINTA E UM DIA DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2019.**

**Aloísio Rissi
Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 040/2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos, pelo presente, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a alterar o artigo 3º e o Anexo I, com criação de cargo; alteração de número de vagas de cargos previstos na Lei Municipal n.º 626, de 18 de maio de 2011, que Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, e dá outras providências.

Vejamos:

Propostas apresentadas:

1º - Criação do Cargo de Auxiliar de Educação: para fins de inclusão de 04 (quatro) vagas no respectivo cargo para compor o quadro de cargos de provimento efetivo previsto na Lei Municipal n.º 626, de 18 de maio de 2011, cujo padrão será o 01 que, tendo como referência de vencimento o mês de março de 2019 (revisão geral anual) perfaz o montante, atual de R\$ 1.413,13 (um mil quatrocentos e treze reais com treze centavos), cujas atribuições são para atender as demandas da Escola de Educação Infantil que está na iminência de funcionamento, quais sejam:

“CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 01

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: Executar atividades sob orientação do professor ou da supervisão pedagógica às propostas educativas.

b) Descrição analítica: Executar atividades diárias sob orientação do professor ou da supervisão pedagógica às propostas educativas para a idade dos alunos atendido, especificadas no plano de atividades tais como: brincadeiras, conversação, cantos, danças, teatros, recortes, desenhos, pintura, auxílio e apoio as atividades escolares, sempre que necessário e, entre outros; acompanhar crianças em passeios, visitas e festividades sociais; proceder, auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal; auxiliar as crianças na alimentação; servir refeições e auxiliar crianças menores a se alimentarem e/ou alimentando-os; observar a saúde e o bem estar das crianças, levando-as quando necessário com respaldo da direção, para atendimento médico e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

ambulatorial; ministrar medicamentos conforme prescrição médica; prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência; comunicar aos pais e/ou responsáveis pela criança os acontecimentos do dia; trocar a roupa e fraldas das crianças, sempre que preciso; dar banho, quando necessário; auxiliar na hora do sono, bem como seu monitoramento constante; levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsáveis, quando afastar-se, ou ao final do período de atendimento; observar a frequência diária e mensal dos menores; apoiar no recolhimento e entrega das crianças que fazem uso do transporte escolar, acompanhando-as na entrada e saída do mesmo, zelando assim pela sua segurança; executar outras tarefas afins ou correlatas à função; outras atribuições contidas em manuais de trabalho fixados por Decreto ou por Resoluções oriundas da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária semanal de 30h;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir: atendimento ao público; uso de uniforme e de equipamento de proteção individual; serviço externo; contato com o público; viagens; trabalho aos sábados, domingos, feriados e em períodos noturnos, quando necessário.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução: Ensino Médio Completo na Modalidade Magistério.
- c) Recrutamento: mediante concurso público.

2º Aumentar o número de vagas de 01 (uma) para 02(duas) vagas na categoria funcional de Farmacêutica(o), com carga horária semanal de 30 (trinta horas). A proposta é para fins de eliminar contratações temporárias de profissionais dessa área e buscar aumentar o efetivo, já que frente a missiva do pedido da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, faz-se pertinente para fins de atender as demandas existentes neste Setor que são expressivos; trabalhos que sobrecarregam se atendidos por uma única profissional da área. Atualmente, compõe o quadro de servidores uma única Farmacêutica que atende as demandas na carga horária de 40 (quarenta) horas. Já foi aprovada por essa Casa Legislativa a possibilidade de se alterar a carga horária de 40(quarenta) horas para 30 (trinta) horas semanas - Lei Municipal n.º 894/2019 para fins de visar a inclusão de mais um/a profissional no quadro de servidores com carga menor para dar o suporte a atual profissional que, conforme informado pela própria Secretaria da Saúde, 30 (trinta) horas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

semanais além de não onerar despesas em demasia no quadro de pessoal, segue como proposta de carga horária suficiente para auxiliar nas demandas existentes.

Dessa forma segue o projeto para fins de aumentar o número de vagas existentes que elencam essa categoria funcional, atualmente, com 01 (uma) única vaga, já que a expressiva demanda no Setor de Farmácia, pode causar estafa se tratado apenas por uma única profissional.

3º Aumentar o número de vagas de 02 (duas) para 03(três) vagas na categoria funcional de Merendeiro(a): Tal pedido se faz pertinente, frente a atender as demandas com a inclusão da abertura da EMEI (Sementinhas do Bem). Atualmente, existe, apenas 01 (uma) Merendeira no quadro funcional que atende as Escolas Municipais, considerando a escola da área urbana e escola do interior. Com a abertura da Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) - "Sementinhas do Bem" - Decreto Municipal n.º 007/2018, a proposta é chamar mais 02 (duas) profissionais para darem suporte ao atendimento específico das respectivas demandas existentes nas escolas com divisão de tarefas e de atendimento aos estabelecimentos da educação. Contar com mão de obra de apenas uma única servidora, seguirá como inviável para atender o todo educacional.

4º Aumentar o número de vagas de 01 (uma) para 02(duas) vagas na categoria funcional de Secretária(o) de Escola, com carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas semanais. A proposta segue para fins de atender as demandas com a inclusão da abertura da EMEI (Sementinhas do Bem).

5º Já no tocante a alteração da tabela de cargos, previstos no art. 3º, da Lei n.º 626/2011, segue, considerando as propostas de alterações no quadro de cargos de provimento efetivo, à atualização de seus dados.

6º Já no que diz respeito ao Anexo I, da Lei Municipal 626/2011, no mesmo sentido, segue para atualizá-lo e incluir a proposta de criação do novo cargo (Auxiliar de Educação). Além da inclusão deste novo cargo com referências e atribuições aqui já apontadas, outras atualizações seguem pertinentes, quais sejam para melhor esclarecer:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

-Categoria funcional de **Engenheiro Civil**: Ao analisarmos a carga horária do Engenheiro Civil, a Lei Municipal n.º 626/2011 sofreu uma alteração firmada com o advento da Lei Municipal n.º 719/2014, para fins de dar a possibilidade de prever além da carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais, a possibilidade de alterá-la para 16 (dezesesseis) ou 20 (vinte) horas semanais. Logo, segue a presente proposta para alterar o anexo, no tocante a essa categoria funcional, para elucidar essa informação que não consta em sua descrição – no ponto específico da carga horária semanal, cuja descrição está, atualmente, 35(trinta e cinco) horas semanais.

- Categoria funcional de **Farmacêutico**: atualização, também, da carga horária dessa categoria funcional, já que consta, apenas, 40 (quarenta) horas semanais e, com o advento da Lei n.º 894/2019, faz-se necessária a inclusão da outra possibilidade de carga horária – no caso, 30 (trinta) horas semanais e mencionar no ponto específico do Padrão de Vencimento : (07) é para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

- Categoria funcional de **Nutricionista**: Atualizar para melhor definir a descrição sintética, ou seja, clarear que esse profissional pode atuar tanto na área da saúde como na educacional.

Portanto, em virtude do explanado acima, busca-se a possibilidade de ajustar a Lei para fins de melhor atualização e clareza, bem como as respectivas propostas apresentadas servirão de suporte para fins de agilizarmos o atendimento às atuais necessidades de demanda de serviços gerados pela municipalidade e, regularizar a matéria para fins de darmos andamento ao concurso público necessário para equilibrar o quadro de cargos de provimento efetivo do Município.

Pelo exposto, pedimos a aprovação de mais este Projeto, com a maior brevidade possível.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de 2019.

Aloísio Rissi
Prefeito Municipal